



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2438

SÁBADO

Itatiba, 25 de abril de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Março / 2020

DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
03/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	29.906,76	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	6.854,75	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	12.246,00	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.464,12	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	2.575,52	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	5.989,59	Banco do Brasil S/A
04/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	6.655,10	Banco do Brasil S/A
05/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.890,20	Banco do Brasil S/A
05/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	770,00	Banco do Brasil S/A
05/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	14.630,00	Banco do Brasil S/A
06/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	36.717,89	Banco do Brasil S/A
06/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	120.400,00	Banco do Brasil S/A
06/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	399.128,85	Banco do Brasil S/A
06/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	59.925,43	Banco do Brasil S/A
06/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	940.081,57	Banco do Brasil S/A
09/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	1.613,72	Banco do Brasil S/A
10/03/2020	Cota-Parte do FPM - Principal	1.761.577,85	Banco do Brasil S/A
10/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	152,64	Banco do Brasil S/A
10/03/2020	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	8.359,20	Banco do Brasil S/A
10/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	7.500,00	Banco do Brasil S/A
10/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	24.684,00	Banco do Brasil S/A
11/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	40.630,00	Banco do Brasil S/A
12/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	34.047,80	Banco do Brasil S/A
12/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	317,20	Banco do Brasil S/A
12/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	4.659,20	Banco do Brasil S/A
12/03/2020	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	216.062,98	Banco do Brasil S/A
16/03/2020	Transferências FNDE - PNATE	10.939,60	Banco do Brasil S/A
17/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	18.349,22	Banco do Brasil S/A
17/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	38.775,28	Banco do Brasil S/A
18/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	179.400,92	Banco do Brasil S/A
18/03/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	945.487,44	Banco do Brasil S/A
18/03/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.000,00	Banco do Brasil S/A
19/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	10.578,96	Banco do Brasil S/A
20/03/2020	Cota-Parte do FPM - Principal	300.868,18	Banco do Brasil S/A
23/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	16.833,34	Banco do Brasil S/A
24/03/2020	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	579,50	Banco do Brasil S/A
25/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	2.428,63	Banco do Brasil S/A
26/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.428,12	Banco do Brasil S/A
26/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	15.113,04	Banco do Brasil S/A
26/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	7.718,44	Banco do Brasil S/A
30/03/2020	Cota-Parte do FPM - Principal	1.421.481,75	Banco do Brasil S/A
30/03/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	375,19	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	238.180,00	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.428,12	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	3.560,16	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	8.368,44	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	7.718,44	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	1.787,43	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	3.144,26	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	7.312,23	Banco do Brasil S/A
31/03/2020	Transferências de Convênios da União Destinadas a	8.124,70	Banco do Brasil S/A

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período= 02/03/2020 a 31/03/2020

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	952.191,67
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	7.293,93
Imposto sobre a Propriedade Predial	3.701.436,01
Imposto sobre a Propriedade Territorial	1.154.027,05
IPPTU - Div Ativa - Multas e Juros	570.515,15
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	638.250,55
ITBI - Div Ativa - Multas e Juros	19.044,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Prin	3.115.917,92
ISSQN - Div Ativa - Multas e Juros	361.108,05
Taxas	1.119.647,70
Contribuições	377.027,39
Receita de Permissão de Uso - Mercado Municipal	38.565,61
Receita de Permissão de Uso - Bares/Lanchonetes	7.389,18
Jóia de Assinat Contr Permissão	137.853,33
Permissão de Uso - Fdo Man CTL Pq Luis Latorre	14.006,86
Juros de Títulos de Renda	30.575,04
Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	13.631,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	2.337,45
Outros Serviços - Cemitérios	11.684,75
Cota-Parte do FPM - Principal	2.787.112,25
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	422,28
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	8.359,20
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	2.193,22
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	2.135.220,29
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	81.687,06
Transferências do Salário-Educação - Principal	946.487,44
Transferências FNDE - PNATE	74.647,80
Transferências FNDE - PNATE	29.906,76
Transferências de Convênios da União Destinadas a	33.801,40
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.045.331,88
Cota-Parte do IPVA - Principal	2.667.284,93
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	42.391,50
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela	21.303,98
Transferências de Convênio dos Estados	1.294.788,96
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	79.207,06
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	7.179.582,60
Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	290.267,88
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	2.394,00
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores -	9.074,77
Outras Indenizações - Principal	800,00
Outras Restituições - Principal	304,90
Outras Receitas	320.728,71
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	216.062,98
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Pr	241.378,98
	37.783.244,61

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Aloísio Carlos Polessi
Secretário de Finanças

Fernanda Stori
CRC 1SP 298163/O-4



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EXERCÍCIO DE 2.020 - 1º TRIMESTRE: JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba por intermédio da Secretaria de Finanças COMUNICA que em virtude da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), e tendo em vista as orientações da OMS, bem como do Governo Federal, Estadual e Municipal, excepcionalmente, não será realizada Audiência Pública presencial para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que será de forma on-line, e como consequência também a Lei Orçamentária Anual.

A partir do dia 23/04/2020 (quinta-feira), será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itatiba, link de acesso para a apresentação dos dados, e também será disponibilizado e-mail para envio de Ficha de Sugestões, que deverá ser preenchida e devolvida até dia 28/04/2020 (terça-feira). A Ata com as sugestões será publicada no dia 30/04/2020 (quinta-feira).

As demandas prioritárias identificadas serão sempre submetidas primeiramente aos órgãos setoriais de governo para análise técnica, o que envolve a verificação da pertinência, da validade/legalidade, da viabilidade e da oportunidade do seu acolhimento. Em seguida serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo que determinará ou não a inclusão nas peças de planejamento, em função das diretrizes orçamentário-financeiras de governo.

RECEITA	1º Trimestre (R\$)	2º Trimestre (R\$)	3º Trimestre (R\$)	4º Trimestre (R\$)	Total (R\$)
1758.01.1.1 - Transf. Recursos do FUNDEB	22.250.400,89	0,00	0,00	0,00	22.250.400,89
1321.00.5.1.17 - Juros de Títulos de Renda - FUNDEB	8.632,21	0,00	0,00	0,00	8.632,21
1922.99.04 - Outras Restituições - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	22.259.033,10	0,00	0,00	0,00	22.259.033,10

DESPESA	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre		TOTAL	
	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA
3.1.90.04.00 - Contrat p/ Tempo Determinado (magistério)	1.861.492,91	378.947,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.861.492,91	378.947,38
3.1.90.11.00 - Vencos e Vant Fixas-Pess Civil (magistério)	17.173.659,96	11.458.450,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.173.659,96	11.458.450,01
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (magistério)	4.623.291,38	2.850.155,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.623.291,38	2.850.155,45
3.1.90.16.00 - Outras Desp Variáveis-Pess Civil (magistério)	244,76	131,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,76	131,98
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit Trabalhistas (magistério)	77.383,54	77.383,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.383,54	77.383,54
Sub-Total (Remuneração dos Profissionais do Magistério)	23.736.072,55	14.765.068,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.736.072,55	14.765.068,36
3.1.90.11.00 - Vencos e Vant Fixas-Pess Civil (administrat)	2.738.995,64	2.154.929,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.738.995,64	2.154.929,12
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (administrativo)	650.966,11	440.016,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.966,11	440.016,60
3.1.90.16.00 - Outras Desp Variáveis-Pess Civil (adm)	77.995,95	51.648,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.995,95	51.648,62
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit Trabalhistas (adm)	72,84	72,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72,84	72,84
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Art, Cient e Desportiv.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc - Pess Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42.00 - Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total (Outras Desp c/ Manut e Desenv Ed Básica)	3.468.030,54	2.646.667,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.468.030,54	2.646.667,18
Restos a Pagar	0,00	4.230.558,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.230.558,50
Total	27.204.103,09	21.642.294,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.204.103,09	21.642.294,04

RESUMO:

Valores a Aplicar conforme Legislação:	Receita	Empenhado	Diferença	Pago	Diferença
60% em pagto. pessoal magistério	13.355.419,86	23.736.072,55	10.380.652,69	14.765.068,36	1.409.648,50
40% em outras despesas ed. Básica	8.903.613,24	3.468.030,54	-5.435.582,70	2.646.667,18	-6.256.946,06
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	4.230.558,50	0,00
Total	22.259.033,10	27.204.103,09	4.945.069,99	21.642.294,04	-4.847.297,56

Em Percentuais	Receitas Próprias	Recursos Próprios	Recursos Próprios
60% em pagto. pessoal magistério	60,00%	106,64%	66,33%
40% em outras despesas ed. Básica	40,00%	15,58%	11,89%
Total	100,00%	122,22%	78,22%

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Aloisio Carlos Polessi
Secretário Municipal de Finanças

José Maurício Perez
CRC 1SP282074/O-1

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO

PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ITATIBA

EXERCÍCIO: 2020

PERÍODO: 1º TRIMESTRE - Janeiro, Fevereiro e Março

RECEITAS ARRECADADAS	1º Trimestre		DESPESAS EMPENHADAS DO ENSINO	1º Trimestre	
	Trimestre	Acumulado		Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	27.405.225,26	27.405.225,26	12.361 - Ensino Fundamental	26.516.207,29	26.516.207,29
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.518.501,64	2.518.501,64	Ensino Regular	24.341.470,10	24.341.470,10
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.091.415,92	2.091.415,92	Ensino de Jovens e Adultos	15.004,90	15.004,90
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	10.018.097,86	10.018.097,86	Merenda Escolar (pessoal e encargos)	69.892,71	69.892,71
Cota Parte FPM	13.565.586,69	13.565.586,69	QSE - Salário Educação	3.757.045,58	3.757.045,58
Cota Parte IPTR	8.677,42	8.677,42	PNATE	332.794,00	332.794,00
Transf Financeira LC 87/96	-	-	FNDE/PDDE	-	-
Cota Parte ICMS	23.910.735,10	23.910.735,10	12.365 - Educação Infantil	11.057.038,98	11.057.038,98
Cota Parte IPVA	17.302.246,74	17.302.246,74	Creche	4.032.549,32	4.032.549,32
Cota Parte IPI s/ Exportação	160.711,08	160.711,08	Pré-Escola	2.099.815,76	2.099.815,76
Multas/Juros provenientes de Impostos	185.961,33	185.961,33	FNDE/PDDE	-	-
Dívida Ativa de Impostos	2.847.076,41	2.847.076,41	QSE - Salário Educação	4.924.673,90	4.924.673,90
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	100.014.235,45	100.014.235,45	(=) Total da Despesa do Ensino	39.573.246,27	39.573.246,27
Transf Salário Educação	3.177.479,74	3.177.479,74	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	9.014.513,48	9.014.513,48
Transf Diretas - PDDE	-	-	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações	-	-
Transf Diretas - FNAE	496.778,80	496.778,80	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	463.510,00	463.510,00
Transf Diretas - PNATE	29.706,78	29.706,78	(=) Total da Despesa com Recursos Próprios	30.095.222,79	30.095.222,79
Transf Diretas - FNDE	-	-	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	10.989.591,28	10.989.591,28
Outras Transf FNDE	-	-	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO	41.084.814,07	41.084.814,07
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.645,29	6.487,25	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	41,08 %	
Transferências de Convênios	436.332,12	436.332,12			
Aplicação Financeira dos Recursos de Convênio	596,09	596,09			
Juros de Títulos de Renda - MDE	2.568,96	2.568,96			
Receita de Operação de Crédito	-	-			
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	4.136.107,76	4.139.949,72			
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	104.150.343,21	104.154.185,17			

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Pentecado Corradini Relia; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Aloisio Carlos Polessi
Secretário de Finanças

José Maurício Perez
CRC/1SP: 282074/O-1



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHO

Processo nº 20201926
Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Contratação emergencial

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, bem como do parecer jurídico e da manifestação da Secretária de Governo, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso IV, c.c. o artigo 26, *caput*, e parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação para contratação emergencial de fornecimento de softwares, mediante locação, com lotes de soluções integradas, abrangendo instalação, implantação, manutenção e suporte, composta pelos seguintes sistemas discriminados: Sistema Integrado de Administração Tributária com Serviços Web em ISS, ITBI, Certidões, Central de Atendimento, Peticionamento Eletrônico, Protesto e NFe, Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, Sistema Integrado de Controle de Aquisições Públicas, Estoque e Patrimônio, Sistema Integrado de Controle de Frotas e Gerenciamento de Veículos, Peças e Motorista, da empresa Smarapd Informática Ltda. (CNPJ nº 50.735.505/0001-72), pelo valor total de R\$ 305.797,26 (trezentos e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), e pelo prazo de 06 (seis) meses.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 24 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

(REPUBLICADO POR MOTIVO DE CONSOLIDAÇÃO)

DECRETO Nº 7.371, DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre novas diretrizes e medidas sanitárias para o funcionamento do comércio no Município de Itatiba, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 7.358 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.”

(Alterado pelo Decreto nº 7.374, de 24 de abril de 2020)

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

CONSIDERANDO que, desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em razão do COVID-19 o Município de Itatiba tem adotado medidas de enfrentamento no sentido de combater a disseminação do agente causador do coronavírus (COVID-19), estabelecendo práticas e políticas que ensejaram as edições dos Decretos nº 7.348, 7.353, 7.354, 7.356, 7.357, 7.358, 7.364 e 7.369, do corrente ano;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde

é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, em seu Art. 170 preconiza que a ordem econômica tem, por fim, assegurar a todos uma existência digna conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a quarentena declarada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, elasticidade até 22 de abril de 2020 pelo Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, tendo sido anunciado sua prorrogação até 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.358, de 20 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade no Município de Itatiba promovendo entre outras medidas, a restrição de atividades comerciais, sendo reconhecido pelas casas legislativas Municipal e Estadual;

(Decreto 7.371/20 – fls. 02)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, fato este já identificado pelas Autoridades Sanitárias locais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei Federal Nº 13.979, de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação das Autoridades Sanitárias do Município, em especial as recomendações do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Adjunto de Saúde para a implementação das medidas ora anunciadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Itatiba, o funcionamento das atividades privadas aqui descritas, pelo período de 23 de abril à 04 de maio de 2020, mediante as diretrizes e medidas sanitárias estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. Deverão ser respeitadas as recomendações do distanciamento social controlado, previsto na Lei Federal nº 13.979/2020 e as recomendações feitas pelo poder público local, através da autoridade sanitária e dos órgãos de saúde do Município, para diminuir a velocidade da

transmissão do COVID-19, garantindo a oferta de serviços das redes pública e privada de saúde municipal no caso de demanda por pessoas contaminadas, necessitando de internação hospitalar para tratamento médico e de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção das medidas de distanciamento social controlado, compete aos municípios a adoção de medidas de higiene pessoal para redução de transmissibilidade do patógeno causador do coronavírus (COVID-19), incluindo obrigatoriamente a lavagem das mãos, o uso de máscaras faciais, a higienização de objetos e redução de circulação nas vias públicas ou privadas.

Art. 3º. Ficam autorizados, pelo prazo previsto no Art. 1.º retromencionado, com as restrições previstas no art. 4º, do presente Decreto, de modo a conciliar o combate à epidemia e a atividade econômica possível, as seguintes atividades:

(Decreto 7.371/20 – fls. 03)

- I – diagnóstico e exames laboratoriais;
- II – fisioterapia;
- III – fonoaudiologia;
- IV – terapia ocupacional;
- V – psicologia;
- VI – medicina clínica e odontologia;
- VII – ética; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)
- VIII – veterinária;
- IX – agropecuária; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)
- X – hipermercado;
- XI – supermercado;
- XII – farmácia;
- XIII – loja de conveniência;

XIV – estacionamento e revenda de veículos e motocicletas, novos e usados; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XV – construção e venda de material de construção; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XVI – mercearia; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XVII – serralheria; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XVIII – vidraria; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

(Decreto 7.371/20 – fls. 04)

XIX – autoelétrica, borracharia, funilaria, autopeça, venda e troca de óleo, oficina mecânica;

XX – lavagem e estética automotiva; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXI – limpeza predial, residencial ou industrial;

XXII – depósito e venda de gás e água mineral;

XXIII – advocacia e contabilidade; (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXIV – hotéis, motéis, pensões, albergues, pousadas e outros meios de hospedagem; (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXV – estúdio de tatuagem e engêneros; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXVI – lavanderias;

XXVII – atividades de segurança privada;

XXVIII – assistência técnica em eletrônicos, eletrodomésticos e afins; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXIX – indústrias e fábricas, as quais deverão respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de funcionários em seus refeitórios; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXX – transporte de passageiro por táxi ou aplicativos, restrito a um passageiro por frotista; (Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

XXXI – telefonia, vídeo e som, gráficas e editoras, casas lotéricas e bancos. (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

Parágrafo único – As atividades descritas nos incisos X, XI, XII, XIII, XXIV, XXVII, XXIX e XXX, não se sujeitam ao horário estabelecido no inciso I do Art. 4º do presente Decreto. (Parágrafo único com nova redação dada pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)

(Decreto 7.371/20 – fls. 05)

Art. 4º. Visando a adoção de medidas de segurança e higiene, os comércios e atividades abrangidos no artigo anterior, sob as penalidades previstas no art. 6º do presente Decreto, deverão observar as seguintes determinações:

I – horário de funcionamento das 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e das 09h00 às 13h00, aos sábados, recomendando-se a troca de turnos, quando houver, em horários alternados;

II – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

III – respeitar a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) sendo que a lotação máxima do local não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade, computando-se inclusive às pessoas sentadas

IV – promover a higienização do local onde se exerce o comércio ou atividade, a cada 2 (duas) horas, durante todo o período de funcionamento e, quando do início e do término dos serviços prestados, promover a higienização nas superfícies de toques constantes (corrimãos de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, etc), bem como dos equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou atividade prestada ou colocado à disposição dos usuários, tais como: carrinhos, cestas, caixas eletrônicas, máquinas de recebimento, dentre outros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento);

V – higienizar os banheiros diariamente, de preferência com álcool a 70% (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito a 1% (um por cento), bem como disponibilizar sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras sem tampas ou acionadas por pedal;

VI – limitar a entrada de pessoas no local, a fim de evitar aglomeração e o contato físico entre elas, durante a espera pelo atendimento ou pagamento, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, devendo ser demarcado no solo, de modo visível, a distância em que o cliente deverá aguardar e adotar, preferencialmente, portas distintas e sinalizadas, para entrada e saída;

(Decreto 7.371/20 – fls. 06)

VII – em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao responsável pelo estabelecimento orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras, demarcando o solo, de modo visível;

VIII – os estabelecimentos bancários, seus correspondentes e lotéricas deverão promover triagem prévia sobre a disponibilidade ou não do serviço pretendido pelo cliente, orientado-o, quando for o caso, a buscar atendimento pelos meios adequados, a fim de evitar filas;

IX – afixar na entrada do estabelecimento cartaz fornecido pelo Poder Público contendo os telefones para denúncias de irregularidades e descumprimento dos termos do presente Decreto, bem como as orientações sanitárias a serem cumpridas e, a capacidade permitida de atendimento;

X – propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias;

XI – exigir e fiscalizar o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, fornecendo-as aos mesmos podendo as mesmas serem de tecido de uso não profissional ou descartáveis, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

XII – estimular o recebimento por meio de cartões magnéticos (débito/crédito) devendo ocorrer em área específica e orientar os funcionários responsáveis por essa atividade para que não manipulem alimentos ou produtos não embalados nessa área;

XIII – fazer o agendamento prévio de clientes por telefone ou outro sistema eficaz a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – impedir a entrada, no interior do estabelecimento, de pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção e, após a entrada, fiscalizar o uso durante a sua permanência; e,

(Decreto 7.371/20 – fls. 07)

XV – é vedado a disponibilização de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos ou similares em qualquer local em que se realize o comércio ou atividades elencados no art. 3º, do presente Decreto.

XVI – no transporte de passageiros por táxi ou aplicativos, o motorista deverá obrigatoriamente usar máscara de proteção



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

durante todo o trajeto, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) ao usuário e promover a higienização interna do veículo, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento), a cada novo transporte. **(Inciso revogado pelo Decreto nº 7.374, de 24/04/2020)**

Art. 5º. Não estão abrangidos por este Decreto, permanecendo impedidos, com restrição total de atividades, as escolas, universidades, academias, teatros, parques, áreas de lazer, academias ao ar livre, cinemas, clubes, casas de eventos, cafés, campos de futebol, atividades esportivas, em especial em locais fechados, templos religiosos e congêneres, salões de festas, *buffets*, bares e botecos.

§ 1º. Os estabelecimentos do ramo alimentício cuja atividade se destina ao fornecimento de alimentos preparados e bebidas para serem servidas e consumidas em mesas ou balcões, não se sujeitam ao horário de funcionamento previsto no inciso I, do art. 4º, do presente Decreto, e só poderão promover a entrega das mercadorias no balcão, no "drive thru" ou serviço de entrega notoriamente conhecido como "delivery", sendo terminantemente vedado o consumo no local.

§ 2º. Os estabelecimentos que se enquadrem no parágrafo anterior deverão exigir o uso de máscaras por todos os funcionários, especialmente os envolvidos na preparação e entrega dos alimentos, fornecendo-a aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 2 (duas) horas no caso de máscaras descartáveis e, a cada 3 (três) horas no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto o uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca, bem como disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes obrigatoriamente na entrada e saída do estabelecimento, além de pontos estratégicos e de fácil acesso para higienização das mãos.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem os termos do presente Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades em caráter progressivo:
I – advertência;
II – interdição temporária pelo prazo de 03 (três) dias;
III – laqueação e cassação do alvará de funcionamento até o final do estado de calamidade;

(Decreto 7.371/20 – fls. 08)

Art. 7º. A partir de 23 de abril de 2020, o transporte coletivo local operará com horário de funcionamento normal, observadas as restrições sanitárias já implementadas quanto a higienização dos coletivos, disponibilização de álcool gel a 70% (setenta por cento) aos usuários, mantida a suspensão da gratuidade dos idosos.

Parágrafo único. Somente poderá ser permitido o embarque nos transportes coletivos de pessoas utilizando máscaras de proteção individual, cabendo a concessionária do serviço público garantir o cumprimento desta exigência e fiscalizar o uso dentro do transporte.

Art. 8º. Na medida em que a infraestrutura hospitalar municipal, nas redes pública e privada, para atendimento de pacientes acometidos pela doença não estiver saturada, e após avaliação da autoridade sanitária municipal, as regras de distanciamento e de isolamento social poderão ser reavaliadas, assim como as atividades não essenciais e úteis que não geram aglomeração de pessoas poderão

ser gradualmente liberadas para o funcionamento normal.

Parágrafo único. Semanalmente, o Poder Público através de seus órgãos técnicos procederá a avaliação das medidas adotadas no presente Decreto a fim de aferir sua efetividade e impacto na disseminação do patógeno causador do coronavírus (COVID-19), sendo que as medidas ora tomadas, a depender da avaliação, poderão ser ampliadas, reduzidas ou revogadas.

Art. 9º. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser revogado ou modificado a depender da evolução da doença no Município e orientações do Ministério da Saúde, e entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 04 de maio de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 20 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

(Decreto 7.371/20 – fls. 09)

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.372, DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a substituição de membro junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, composto por meio do Decreto nº 7.266, de 17 de setembro de 2019."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, composto por meio do Decreto nº 7.266, de 17 de setembro de 2019, **ALCIDES BEDANI NETO**, como membro titular representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em substituição a Washington Bortolossi.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline",
em 22 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.373, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a substituição de membro junto ao CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, composto através do Decreto nº 7.267, de 17 de setembro de 2019."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Município de Itatiba, composto através do Decreto nº 7.267, de 17 de setembro de 2019, **ALCIDES BEDANI NETO**, como membro titular representante da Secretaria de Cultura e Turismo, em substituição a Washington Bortolossi.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.374, DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Revoga e altera dispositivos do Decreto 7.371, de 20 de abril de 2020 que Dispõe sobre novas diretrizes e medidas sanitárias para o funcionamento do comércio no Município de Itatiba, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 7.358 de 20 de março de 2020."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público Estadual, da lavra da Dra. **ADRIANA REGINA DE SANTANA LUDKE**, exarada no Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 62.0304.072/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, ao qual o Ministério Público determinou integral observância;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXVIII, XXIX, XXX do art. 3º e inciso XVI do art. 4º, do Decreto nº 7.371, de 20 de abril de 2020.

Art. 2º. Os Incisos XXIV e XXXI e parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 7.371, de 20 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

XXIII – advocacia e contabilidade;

XXIV – hotéis.

...

XXXI – telefonia, vídeo e som, gráficas e editoras, casas lotéricas e bancos.

(Decreto 7.374/20 – fls. 02)

Parágrafo único – As atividades

descritas nos incisos X, XI, XII, XXIV e XXVII, não se sujeitam ao horário estabelecido no inciso I do Art. 4.º do presente Decreto.

Art. 3º. Competirá à autoridade sanitária local adotar as medidas necessárias ao atendimento das disposições constantes no Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020.

Art. 4.º. Este decreto entrará em vigor em 27 de abril de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 24 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

"Dispõe sobre medidas administrativas durante a pandemia de COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba".

Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 15 (quinze) votos favoráveis, na 149ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Durante a vigência do estado de calamidade pública, em função da pandemia do vírus Covid-19, assim decretado pelas autoridades competentes, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Itatiba ocorrerão, exclusivamente, de forma remota, via rede mundial de computadores.

§1º As sessões de que trata o caput serão compostas apenas pelas Explicações Pessoais, conforme disciplinado pelo artigo 95 da Resolução nº 13/1998 (Regimento Interno), devendo o espaço ser utilizado para exposição de questões de relevante interesse público.

§2º Excepcionalmente, poderão ser discutidas e votadas matérias urgentes, assim decidido pela Presidência, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§3º A qualquer momento poderá ser convocada sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno, a ser igualmente realizada de forma remota, por meio da rede mundial de computadores.

§ 4º Somente serão submetidos ao sistema remoto de discussão e votação os projetos que estiverem em condições de pauta, isto é, instruídos com os pareceres das Comissões Permanentes designadas, ressalvada a urgência solicitada pelo Prefeito.

§5º As sessões extraordinárias poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.

§6º Aplica-se às sessões remotas a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias comuns, no que couber.

Art. 2º Durante o período de que trata esta Resolução, o regime de trabalho dos servidores do Poder Legislativo será, preferencialmente, o de teletrabalho (*home office*).

Art. 3º Ficam aprovados os Atos da Presidência de números 02 e 03/2020.

Art. 4º Esta Resolução vigorará até que sejam revogadas as normas que decretaram estado de calamidade pública no estado e no município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020, naquilo em que se refere às sessões ordinárias e extraordinárias.

Palácio 1º de Novembro, em 23 de abril de 2020

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo